



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 0169/2020
Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

São José da Barra, 04 de agosto de 2020

Senhor Presidente,

Em cordial visita e congratulando pelos trabalhos que vem realizando a frente do Poder Legislativo, aproveitamos o ensejo para encaminhar o Projeto de Lei nº 018/2020 que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos autos do processo 0024531-32.2018.813.0019 referente ao Loteamento "Balneário Cassino Shangryla I e II".

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO FEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município

Exmo. Sr.
Deusmar Raimundo de Moraes
DD, Presidente da Câmara do Município de
São José da Barra/MG

CÂMERA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 06/08/2020
ASS. DO RESPONSÁVEL
14.54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2020

AVISO DE PUBLICAÇÃO
AMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA
publicado em 06/08/2020
fixação no quadro de avisos

“Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos autos do processo 0024531-32.2018.813.0019 referente ao Loteamento “Balneário Cassino Shangrylá I e II”.
O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Acordo Judicial nos autos da Ação Civil Pública movida pelo Município de São José da Barra em face da empresa INCORPLAN - Incorporação e Planejamento Imobiliário Ltda (processo 0024531-32.2018.813.0019), em trâmite junto ao Foro da Comarca de Alpinópolis - MG, referente ao Loteamento “Balneário Cassino Shangrylá I e II”, promovendo-se o definitivo recebimento do empreendimento na condição atual, das áreas públicas e equipamentos comunitários.

Art. 2º - Para a realização do acordo judicial constante do artigo anterior, a empresa INCORPLAN - Incorporação e Planejamento Imobiliário Ltda fará a transferência da propriedade de 400 (quatrocentos) lotes avaliados atualmente em **R\$8.892.954,50** (oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos) em favor do Município de São José da Barra, conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão Permanente de Avaliação do Município, nomeada pela Portaria 1.393/2020, anexo a esta Lei.

Parágrafo único - Os lotes a serem transferidos pela empresa INCORPLAN se encontram registrados na matrícula 3-4.978, livro 2-D1, fls. 063 em 04.12.1996 do Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis - MG.

Art. 3º - Os imóveis recebidos pelo Município de São José da Barra nos termos da presente lei deverão ser alienados para fins de execução das obras de infraestrutura descritas nas Planilhas Orgamntárias elaboradas pelo setor de engenharia municipal estimadas em **R\$12.481.084,90** (doze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitenta e quatro reais e noventa centavos), anexas a esta Lei.

Parágrafo primeiro - As obras de infraestrutura descritas nas Planilhas Orgamntárias descritas no *caput* deste artigo ficam condicionadas aos valores obtidos com a venda dos lotes adquiridos pelo Município de São José da Barra, mediante o acordo judicial.

Parágrafo segundo - Poderá o chefe do Poder Executivo Municipal terceirizar a execução dos serviços de abastecimento de água e tratamento de efluentes nos termos da legislação em vigor.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 4º - Os valores de IPTU efetivamente arrecadados pelo Município de São José da Barra incidentes sobre os imóveis do Loteamento Shangryla I e II, a partir da aprovação desta lei, serão integralmente revertidos em prol do referido loteamento, até a conclusão das obras previstas nas Planilhas Organizacionais previstas no caput do art. 3º.

Parágrafo primeiro - Para fins de benfeitorias e melhorias no local a base de cálculo do IPTU dos imóveis localizados no Loteamento Shangryla I e II poderá ser revista no próximo exercício financeiro.

Parágrafo segundo - O Poder Executivo poderá utilizar parte dos lotes recebidos para fins de construção de equipamentos urbanos, utilizando-se, caso necessário, da receita proveniente da venda dos lotes descritos no art. 2º desta Lei

Art. 5º - Fica reconhecida a ausência de responsabilidade civil, administrativa e penal do Município de São José da Barra quanto às infrações ambientais decorrentes de atos praticados pela Incorporan e seus proprietários, sócios, diretores e prepostos, no tocante ao Loteamento Shangryla I e II que se derem antes do recebimento definitivo do empreendimento pelo Município.

Art. 6º - Fica estabelecido que as despesas e custas processuais serão divididas entre as partes.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 04 de agosto de 2020

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 018/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Edis.

Em cordial visita submetemos à apreciação de Vossa Excelência e dignos pares para exame, discussão e votação, o presente Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos autos do processo 0024531-32.2018.813.0019 referente ao Loteamento "Balneário Cassino Shangryla I e II".

Conforme é do conhecimento de V. Sa, o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Alpinópolis instaurou o Procedimento Investigatório (0019.017.000191-1) para apurar possível prática de crime e irregularidades no Loteamento Shangryla I e II.

Com isto, o Município ingressou com uma Ação Civil Pública contra a empresa INCORPLAN – Incorporação e Planejamento Imobiliário Ltda (processo 0024531-32.2018.813.0019), em trâmite junto ao Foro da Comarca de Alpinópolis – MG, visando a regularização do Loteamento.

De acordo com a decisão do MM. Juiz de Alpinópolis, em 08.02.2019 foi deferida uma Tutela Antecipada em favor do Município de São José da Barra, determinando a indisponibilidade, ou seja, o bloqueio judicial de todos os imóveis/lotes que ainda não haviam sido comercializados no Loteamento Shangryla I e II e que estavam em nome da INCORPLAN.

A partir disto e após os trâmites iniciais do processo judicial e audiências, durante meses de contato com a empresa INCORPLAN, após análises sobre a situação com o setor de engenharia municipal, com a Comissão Permanente de Avaliação do Município e reuniões com este Poder Legislativo e, também, representantes da Associação de Moradores do Bairro, foi vislumbrada a possibilidade de se realizar um acordo judicial nos autos da Ação Civil Pública, especialmente, porque o maior objetivo e interesse desta Administração Pública é que as irregularidades existentes não perdurem e não aumentem ainda mais com o passar dos anos, e mais, que possam ser resolvidas em prol dos moradores locais e de toda a comunidade de São José da Barra.

Na última reunião realizada pela Prefeitura Municipal na sede da Câmara Municipal, em 09.06.2020, foi contextualizada toda a situação, apresentada a Planilha Orçamentária de valores das obras de infraestrutura, apresentado o Laudo de Avaliação dos lotes oferecidos pela empresa INCORPLAN para fins do acordo e discutidas demais dúvidas.

É importante destacar que a avaliação realizada pela referida Comissão levou em conta o valor mínimo para lance em eventual leilão. Há inúmeros contratos de compromissos de compra e venda encaminhados pela Incorplan ao Município, onde o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



valor da venda foi superior a R\$25.000,00 (vinte e cinco) mil reais. Moradores do bairro mencionaram durante a reunião que os lotes no local hoje, se liberados, seriam comercializados a partir de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Importante destacar que a intenção do Município é alienar em etapas os lotes. Acredita-se, assim, que desta forma serão obtidos valores superiores à avaliação, principalmente na medida em que as obras de infraestrutura forem avançando, o que lhes agregará valor.

O Município informa, ainda, que buscará junto ao poder judiciário, através de petição conjunta com a INCORPLAN, a diminuição dos custos de transferência dos imóveis.

Salientamos, por oportuno, e que certamente é o entendimento desta douta Casa de Leis, que o Loteamento Shangryla I e II é um importantíssimo empreendimento do nosso Município, extremamente bem localizado às margens do Lago de Furnas e que precisa ter condições para se desenvolver dentro da legalidade e da estrutura necessária.

Por tais razões entendemos que um acordo judicial é a melhor forma dos problemas no referido Loteamento não se agravarem ainda mais com o passar dos anos. Assim, solicitamos e contamos com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, e aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevada estima.

São José da Barra, 04 de agosto de 2020

PAULO SERGIO LEANDRO DE OLIVEIRA
Prefeito do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA OBRAS DE INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO SHANGRILA 1

ITEM	CODIGO (*)	SETOP	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNTD.	PREÇO (R\$)		PREÇO C/BDI	TOTAL
						PREÇO SI/BDI	BDI (%)		
SERVIÇOS DIVERSOS									
1									
1.1			MEIO-FIO COM SARIJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESCAVAÇÃO E ACERTO FAIXA 0,45M	ml	51.540,00	R\$ 29,11	22,12%	R\$ 35,55	R\$ 1.832.247,00
1.2			FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 800 MM	ml	3.450,00	R\$ 242,70	22,12%	R\$ 296,39	R\$ 1.022.545,50
1.3			FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 600 MM	ml	3.450,00	R\$ 146,72	22,12%	R\$ 179,17	R\$ 618.136,50
1.4			FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 400 MM	ml	1.650,00	R\$ 77,06	22,12%	R\$ 94,11	R\$ 155.281,50
1.5			BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA ECANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA-FORA	ud	350,00	R\$ 806,03	22,12%	R\$ 984,32	R\$ 344.512,00
1.6			BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO, BSTC Ø 0,60 M - BOCA EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS MATERIAIS, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E COMPACTAÇÃO)	ud	184,00	R\$ 782,95	22,12%	R\$ 956,14	R\$ 175.929,76
1.7			FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES (REDE SECUNDARIA)	ml	23.000,00	R\$ 13,82	22,12%	R\$ 16,88	R\$ 388.240,00
1.8			RESERVATÓRIO METÁLICO DE 200 M³	ud	8,00	R\$ 130.000,00	22,12%	R\$ 158.756,00	R\$ 1.270.048,00
1.9			FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 75 MM (2. 1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES (REDE PRIMARIA)	ml	25.770,00	R\$ 41,81	22,12%	R\$ 51,06	R\$ 1.315.816,20
1.10			POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=9M CARGA NOMINAL 500KG INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO						
1.11			LUMINARIA DE LED PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX (COLETADO CAIXA)	UNID	659,00	R\$ 1.055,69	22,12%	R\$ 1.289,21	R\$ 849.589,39
serviço executado pela camig									
TOTAL GERAL						R\$ 7.972.345,85			R\$ 7.972.345,85





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA OBRAS DE INFRAESTRUTURAS DO LOTEAMENTO SHANGRILA 2

ITEM	CÓDIGO (*) SETOP	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QNTD.	PREÇOS (R\$)		BDI (%)	PREÇO C/BDI	TOTAL
					PREÇO S/BDI	BDI (%)			
SERVIÇOS DIVERSOS									
1.1	DRE-SAR-025	MEIO-FIO COM SARJETA, EXECUTADO C/EXTRUSORA (SARJETA30X8CM MEIO-FIO 15X10CM X H=23CM), INCLUI ESCAVACÃO E ACERTO FAIXA 0,45M	ml	27.260,00	R\$ 29,11	22,12%	R\$ 36,55	R\$ 969.093,00	
1.2	DRE-TUB-080	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 800 MM	ml	2.500,00	R\$ 242,70	22,12%	R\$ 296,39	R\$ 740.975,00	
1.3	DRE-TUB-075	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 600 MM	ml	2.500,00	R\$ 146,72	22,12%	R\$ 179,17	R\$ 447.925,00	
1.4	DRE-TUB-065	FORNECIMENTO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO ARMADO PA1 D = 400 MM	ml	850,00	R\$ 77,06	22,12%	R\$ 94,11	R\$ 79.993,50	
1.5	DRE-BOC-010	BOCA DE LOBO SIMPLES (TIPO B - CONCRETO), QUADRO, GRELHA ECANTONEIRA, INCLUSIVE ESCAVACÃO, REATERRO E BOTA-FORA	ud	200,00	R\$ 806,03	22,12%	R\$ 984,32	R\$ 196.864,00	
1.6	RO-40287	BUEIRO SIMPLES TUBULAR DE CONCRETO, BSTC Ø 0,60 M - BOCA EXECUÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE TODOS MATERIAIS, EXCLUSIVE ESCAVACÃO E COMPACTAÇÃO)	ud	97,00	R\$ 782,95	22,12%	R\$ 956,14	R\$ 92.745,58	
1.7	HID-TUB-005	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 20 MM (1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES (REDE SECUNDARIA)	ml	12.000,00	R\$ 13,82	22,12%	R\$ 16,88	R\$ 202.560,00	
1.8		RESERVATÓRIO METÁLICO DE 200 M³	ud	4,00	R\$ 130.000,00	22,12%	R\$ 158.756,00	R\$ 635.024,00	
1.9	HID-TUB-035	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO PVC RÍGIDO SOLDÁVEL, ÁGUA FRIA, DN 75 MM (2.1/2"), INCLUSIVE CONEXÕES (REDE PRIMARIA)	ml	13.635,00	R\$ 41,81	22,12%	R\$ 51,06	R\$ 696.203,10	
1.10	sinapi -83.397	POSTE DE CONCRETO DUPLO T H=9M CARGA NOMINAL 500KG INCLUSIVE ESCAVACAO, EXCLUSIVE TRANSPORTE - FORNECIMENTO E INSTALACAO							
1.11	sinapi -42.977	LUMINARIA DE LED PARA ILUMINACAO PUBLICA, DE 98 W ATE 137 W, INVOLUCRO EM ALUMINIO OU ACO INOX (COLETADO CAIXA)	UNID	347,00	R\$ 1.055,69	22,12%	R\$ 1.289,21	R\$ 447.355,87	
TOTAL GERAL									R\$ 4.508.739,05

[Handwritten signature]

DA BARRA
19/08/2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

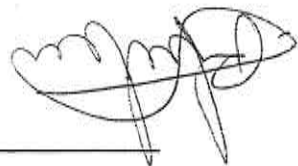
Portaria 1.393/2020

A Comissão Permanente de Avaliação de Bens do Município de São José da Barra, nomeada pela Portaria 1.393/2020, vem a requerimento do Exmo Sr. Prefeito Municipal, apresentar LAUDO DE AVALIAÇÃO dos seguintes lotes, localizados nos Loteamentos Shangrylá I e II:

Trata-se da avaliação de 400 (quatrocentos) lotes que se encontram registrados em nome da empresa INCORPLAN - INCORPORAÇÃO E PLANEJAMENTO IMOBILIÁRIO LTDA e que visa dar subsídio para análise de um possível acordo a ser celebrado nos autos do Processo Judicial nº 0024531-32.2018.8.13.0019, assim como, para futura alienação dos mesmos.

SHANGRYLÁ I

Quadra	Lotes	metragem	Qde	Valor m ² R\$	Valor total R\$
42	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31	250m ²	31	80,00	620.000,00
43	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31	250m ²	31	80,00	620.000,00
50	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 37, 38	250m ²	33	80,00	660.000,00
76	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78	350m ²	78	80,00	2.184.000,00
77	01, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78	350m ²	42	80,00	1.176.000,00
78	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93	250m ²	31	80,00	620.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



Quadra	Lotes	metragem	Qde	Valor m² R\$	Valor total R\$											
86	08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46	250m²	46	80,00	920.000,00											
	85					08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38	250m²	46	80,00	920.000,00						
											79	08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31	250m²	38	80,00	760.000,00

SHANGRYLA II

RECANDO DAS PALMAS

Quadra	Lotes	metragem	Qde	Valor m² R\$	Valor total R\$
01	40, 41	235,65m²	02	70,00	32.991,00

RECANTO ASTURIAS

01	22, 23, 24	235,65m²	03	70,00	49.486,50
02	42, 60	288,12m²	02	70,00	40.336,80
03	30	266,37m²	01	70,00	18.645,90
04	51	271,87m²	01	70,00	19.030,90
10	26	241,75m²	01	70,00	16.992,50
11	08, 14, 16, 22	243,00m²	04	70,00	68.040,00

RECANTO PALMA DE MAIORCA

09	31, 32, 33, 34, 63, 68	237,75m²	06	70,00	99.855,00
12	31	240,12m²	01	70,00	16.808,40
14	28, 29, 36	241,75m²	03	70,00	50.767,50
Total	400 lotes				8.892.954,50

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000
Fone: (35) 3523-9115 / 3523-9200, - São José da Barra/MG

M

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Descrição dos lotes:

Os lotes encontram-se demarcados apenas por quadras, não possuem cerca, muros, asfalto, calçamento, energia elétrica, nem água e esgoto. As ruas são apenas de terra e não possuem meio fio.

Os valores acima foram obtidos tomando em consideração a localização, as características dos lotes e do empreendimento e o valor de mercado local e na região.

Por ser verdade, assinamos o presente Laudo de Avaliação.

São José da Barra, 27 de JULHO de 2020.

Darci Cardoso da Silva
Membro

Rogério Furtoso
Membro

Weber Vilela da Silva
Membro



Despacho



No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designo como Relator o Vereador Reginaldo José Fernandes, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos autos do Processo 0024531-32.2018.813.0019, referente ao Loteamento "Balneário Cassino Shangryla I e II"; ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, *caput*, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 10 de agosto de 2020

Vereador José Antonio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final

Recebi em 10/05/2020

Vereador Reginaldo José Fernandes
Vereador
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos Autos do Processo 0024531-32.2018.813.0019, referente ao Loteamento "Balneário Cassino Shangryla I e II".

O projeto veio devidamente acompanhado de Mensagem, Planilha Orçamentária de Obras e Infraestruturas do Loteamento Shangryla I e II, Laudo de Avaliação de Imóvel; foi encaminhado a esta Assessoria para parecer jurídico no que se refere a forma e legalidade do mesmo.

E o relatório.

Fundamentação

A iniciativa do referido projeto foi do Chefe do Poder Executivo, e encontra-se de acordo com o artigo 65, inciso II, da Lei Orgânica Municipal; estando em conformidade com a norma vigente.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

A proposição, em primeiro plano, visa solicitar autorização para a celebração de Acordo Judicial nos autos do Processo 0024531-32.2018.813.0019, referente ao Loteamento "Balneário Cassino Shangryla I e II", em segundo plano, traz como parte integrante do Acordo, a transferência de lotes da Empresa Incorpora ao Município; em contrapartida o Município assumirá a execução de infraestrutura no loteamento, condicionada à venda dos referidos lotes. A realização das atividades administrativas com vistas a garantir o suprimento das necessidades da sociedade, ou mesmo, a executar uma atividade ordenadora, rege-se por normas e preceitos gerais que delimitam o campo de atuação estatal: são os princípios do direito administrativo que condicionam e orientam a compreensão do ordenamento jurídico-administrativo (MEDAVALAR, 2002, p. 146).

O Poder Executivo sujeita-se aos limites constitucionais e legais de sua área de competência e aos princípios que regem o direito administrativo, dentre os quais o da supremacia do interesse público e o da indisponibilidade do interesse público, havendo por isso necessidade de lei para alienar bens, para outorgar concessões, para renunciar direitos, etc., seja a prescrição legal, genérica ou específica autorizativa acerca da matéria (acordo extrajudicial ou judicial), considerando que os agentes do Estado somente podem praticar atos para os quais estejam autorizados por norma legal válida.

O poder de transigir ou de renunciar não se configura se a lei não o prevê. O acordo judicial ou extrajudicial (administrativo), portanto, somente é possível, desde que exista norma legal autorizativa. A efetivação de acordo judicial ou extrajudicial, ainda que mais conveniente ao erário, é impraticável sem a existência de norma legal autorizativa, a exemplo da Lei Federal nº 9.469/97.

Sendo assim, em relação a autorização para realizar o Acordo Judicial, a matéria encontra-se perfeitamente de acordo com o entendimento da lei e das melhores doutrinas. Passamos a analisar, em relação a contrapartida do Município com a execução de infraestrutura no loteamento, mediante Acordo Judicial, condicionada à venda dos referidos lotes. Ressaltamos que, por estarmos em ano de pleito eleitoral – e o último ano de mandato do Administrador, incidem as vedações constantes do artigo 42, da Lei de Responsabilidade Fiscal que dispõe:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito. Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.” (g.n.)

Sob a ótica do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, não estão vedados empenhos de despesas contradas nos últimos 08(oito) meses do mandato, mas sim o reconhecimento de um novo compromisso por meio de contratos, ajustes ou outros instrumentos, sem que haja disponibilidade de caixa para o respectivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Ofício nº 005/2020/CLJRF

São José da Barra/MG, 13 de agosto de 2020.

Exmo. Senhor

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: esclarecimentos sobre PLO 018/2020

Exmo. Senhor Prefeito,

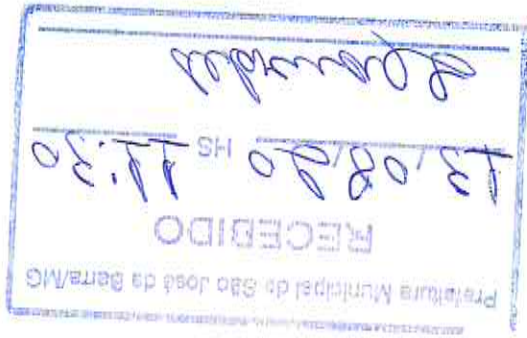
No uso das atribuições regimentais, como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicito pedido de esclarecimentos e informações para fins de instrução do Parecer desta Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos autos do Processo 0024531-32.2018.813.0019, referente ao loteamento "Bairro Cassino Shangryla I e II", considerando que em discussão à matéria os Vereadores Lazaro e Reginaldo solicitaram maiores informações sobre os questionamentos levantados na reunião do dia 09-06-2020, para discussão do assunto, onde foram citadas pendências em relação à questão da CEMIG, se essa questão já foi esclarecida; e sobre a falta de redes para escoamento das águas pluviais; se foi feito um estudo para verificar se haverá perdas de muitos lotes e desapropriações, quando da construção destas redes.

Atenciosamente

Jose Antonio Bicego

Vereador
Câmara Municipal
Vereador Jose Antonio Bicego

Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final





Ofício nº : 0204/2020
Origem : Gabinete
Reg. : Projeto de Lei 018/2020
Assunto : Esclarecimentos sobre acordo Shangryla I e II

São José da Barra, 20 de agosto de 2020

Excelentíssimo Senhor

Em resposta ao ofício 005/2020/CLJRF desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, informamos o seguinte:

De acordo com as Planilhas Organizacionais das Obras de Infraestrutura anexas ao projeto de lei, a previsão é de que a colocação de postes de concreto seja executada pela CEMIG. Tal previsão ocorre com base nos termos da Lei 10.438/2002 e art. 3º da **Resolução 223** da Aneel de 03.04.2003 que estabelece as condições gerais para elaboração dos Planos de Universalização de Energia Elétrica visando ao atendimento de novas unidades consumidoras com carga instalada de até 50 kW e fixando as responsabilidades das concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica. Vejamos:

Art. 3º A partir da data de publicação desta Resolução, a concessionária deverá atender, sem qualquer ônus para o solicitante, ao pedido de nova ligação para unidade consumidora cuja carga instalada seja menor ou igual a 50 kW, com enquadramento no Grupo B, que possa ser efetivada mediante extensão de rede em tensão inferior a 2,3 kV, inclusive instalação ou substituição de transformador, ainda que seja necessário realizar reforço ou melhoramento na rede em tensão igual ou inferior a 138 kV.

Art. 4º A partir de 1º de janeiro de 2004, a concessionária também deverá atender, sem qualquer ônus para o solicitante, ao pedido de nova ligação para unidade consumidora cuja carga instalada seja menor ou igual a 50 kW, com enquadramento no Grupo B, que possa ser efetivada em tensão inferior a 2,3 kV, ainda que seja necessária extensão de rede em tensão igual ou inferior a 138 kV, observado o respectivo Plano de Universalização de Energia Elétrica.

De acordo com a Lei 10.438/2002 nas áreas progressivamente crescentes, carga instalada na unidade consumidora de até 50kW, como é o caso do Shangryla, a rede será sem ônus para o solicitante. Vejamos:

Art. 14. No estabelecimento das meias de universalização do uso da energia elétrica, a Aneel fixará, para cada concessionária e permissionária de serviço público de distribuição de energia elétrica:

RECEBI
31/08/2020
Jose Antonio Bicego

ASS DE RESPONSABILIDADE
13.14
Recebido em 25/08/2020
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA/MG



I - áreas, progressivamente crescentes, em torno das redes de distribuição, interior das quais o atendimento em tensão inferior a 2,3kV, ainda que necessária a extensão de rede primária de tensão inferior ou igual a 138kV, e carga instalada na unidade consumidora de até 50kW, será sem ônus de qualquer espécie para o solicitante que possuir característica de enquadramento no Grupo B, excetuado o subgrupo iluminação pública, e que ainda não for atendido com energia elétrica pela distribuidora local; (Redação dada pela Lei nº 10.762, de 11.11.2003)

Por sua vez, a CEMIG alega que a instalação da rede básica era sim de sua responsabilidade, mas que em 2018 o art. 47 foi revogado e houve alteração em 30.06.2020 do art. 48 da Resolução 414 da Aneel, sendo que nos termos da nova redação da rede não é mais de sua responsabilidade. Vejamos:

Art. 47. (Revogado pela REN ANEEL 823, de 10.07.2018)

Art. 48. A distribuidora não é responsável pelos investimentos necessários para a construção das obras de infraestrutura básica das redes de distribuição de energia elétrica destinadas ao atendimento dos empreendimentos de múltiplas unidades consumidoras, observadas as exceções e condições específicas previstas nos arts. 48-A e 48-B para a regularização fundiária urbana de interesse social e para os empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação dada pela REN ANEEL 889, de 30.06.2020)

Todavia, o Município discorda desta posição, primeiramente, porque os artigos 3º e 4º da Res 223 de 2003 acima mencionados continuam em vigor e descrevem ser obrigação da distribuidora, segundo: porque o art. 14 da Lei 10.438/2002 descreve que nas áreas progressivamente crescentes, *carga instalada na unidade consumidora de até 50kW*, a rede será sem ônus para o solicitante, terceiro: porque a alteração da Resolução 414 de 2010 há pouco mais 02 meses (30.06.2020) não pode contrariar a lei federal e não pode atingir um empreendimento que foi aprovado anteriormente (1993) e quarto: porque sempre foi a CEMIG quem fez a instalação da rede durante a vigência do empreendimento.

Importante destacar que foi realizada reunião na Câmara Municipal em 09.06.2020 (conforme Ata), com a presença do prefeito, assessores jurídicos do Município, do advogado da INCORPLAN, da Associação dos Moradores do Shangryla, assessoria jurídica da Câmara Municipal e presença dos vereadores, onde foi apresentada a planilha das obras constando o posteameto a ser executado pela CEMIG, observando a reunião foi realizada em 09.06.2020, ou seja, antes da alteração do art. 48 da Res 414 em 30.06.2020.

Diante destas razões, o Município entende que a responsabilidade de instalação da rede básica de distribuição de energia no empreendimento é da CEMIG.

Quanto à rede de escoamento de água salientamos que não existem projetos de infra-estrutura do empreendimento aprovados pelo Município de Alpinópolis responsável à época, inclusive, sendo isto um dos objetos de investigação do Ministério Público e da Ação Civil Pública movida Município contra a INCORPLAN.



De qualquer forma é preciso lembrar que nos termos do art. 1º o Município está promovendo o definitivo recebimento do empreendimento "na condição atual, das áreas públicas e equipamentos comunitários", de forma que caberá ao município as providências para a construção da rede de escoamento de água pluvial.

Assim, a inexistência de projetos não permite uma análise aprofundada sobre a necessidade de lotes e desapropriações para a construção de rede pluvial. Desta forma, o setor de engenharia municipal inseriu nas Planilhas Organizacionais a construção de bocas de lobo e bueiros, para fins de escoamento das águas pluviais.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Exmo. Sr.

Jose Antonio Bicego

DD Presidente da Comissão Legislação Justica e Redação Final
Câmara Municipal de São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Requerimento nº 006/2020-CLJRF

São José da Barra/MG, 09 de setembro de 2020



Ao Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Venho através deste, no uso de minhas atribuições regimentais e na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do prazo, por mais 10(dez) dias úteis, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020 que Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos autos do processo 0024531-32.2018.813.0019 referente ao Loteamento Balneário Cassino Shangryla I e II.

A presente solicitação se faz necessária considerando que o prazo para emissão do respectivo Parecer vence dia 10/09/2020, sendo o prazo insuficiente para o estudo da referida matéria que necessita de uma análise mais apurada.

Sabedores que somos do trato de Vossa Excelência tem em relação aos assuntos desta Casa, aguardamos deferimento.

Atenciosamente

Vereador José Antônio Bicego
Câmara Municipal
Vereador
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Presidente da Comissão de LJRF

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

RECEBI
14/09/2020




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

DESPACHO



Considerando o Requerimento nº 006/2020/CLJRF, fica prorrogado o prazo até o dia 24/09/2020, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020**, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos autos do processo 0024531-32.2018.813.0019 referente ao Loteamento Balneario Cassino Shangrylá I e II", de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 10 de setembro de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal de Moraes
José da Barra/MG
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA Estado de Minas Gerais

PARECER - COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO 0024531-32.2018.813.0019, REFERENTE AO LOTEAMENTO "BALNEÁRIO CASSINO SHANGRYLA I E II".

RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020, que tem como objetivo solicitar autorização legislativa para celebrar Acordo Judicial nos autos do processo 0024531-32.2018.813.0019, referente ao loteamento "Balneário Cassino Shangryla I e II".

FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta Comissão para análise da matéria encontra fundamento no artigo 84 do Regimento Interno desta Casa.

Quanto à iniciativa encontra-se em conformidade com a legislação, pois trata-se de competência do Executivo Municipal, prevista no artigo 65, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local. No mesmo sentido, o artigo 10, nos incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de São José da Barra, dentre outras, atribui ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e dispor sobre administração, utilização e alienação dos bens públicos, respectivamente.

A matéria tem como objetivo solicitar autorização legislativa para celebrar Acordo Judicial nos autos do processo 0024531-32.2018.813.0019, referente ao loteamento "Balneário Cassino Shangryla I e II". O Executivo informa na Mensagem ao Projeto que a intenção do Município é alienar em etapas os lotes, que serão recebidos, caso o Acordo seja ajustado, e que com melhorias no loteamento os valores de venda poderão ser superiores aos de avaliação.

Nos termos do artigo 2º da presente proposição, a empresa INCORPLAN transferirá 400 (quatrocentos) lotes ao Município, avaliados atualmente em de R\$ 8.892.954,50 (oito milhões, oitocentos e noventa e dois mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). Em contrapartida o Município assumirá a execução das obras de infraestrutura no loteamento, apresentadas nas Planilhas Orgamematárias anexas ao Projeto, estimada em R\$ 12.481.084,90 (doze milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, oitenta e quatro reais e noventa centavos).

Com respeito ao Parecer da Assessoria Jurídica desta Casa, que opinou no sentido de ilegalidade, por ferir o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, por estarmos no último ano de mandato dentro do último quadrimestre; como Relator da matéria não alcancei o mesmo entendimento, verificando que a matéria encontra-se de acordo com a legislação vigente. Entendendo que o Acordo Judicial, nos termos apresentados, mesmo sendo o último ano de mandato, é a melhor alternativa para resolução dos problemas no referido loteamento, que vêm se arrastando ao longo dos anos, evitando assim o agravamento da situação.

Para melhor adequação à técnica legislativa, e de acordo com o artigo 9º da Lei Complementar nº 95/1998, o correto é a revogação expressa de dispositivos ou lei anterior que trata do tema, e não o uso da expressão: "Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação", conforme consta no artigo 7º da referida Proposição.

Foi verificado que não existe lei específica sobre o tema a ser revogada. Sendo assim sugerimos através da **Emenda Supressiva** a correção do referido artigo 7º, passando o mesmo a ter a seguinte redação:

"Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação".

Lazaro Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

José Antônio Bic
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 23/09/2020 por
afixação no quadro de avisos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ademais, por estarmos em ano de pleito eleitoral e último ano de mandato, a matéria não é oportuna e nem conveniente, pois favorecerá apenas uma parcela de cidadãos residentes no referido loteamento.

E considerando ainda, a complexidade da matéria, sugiro que a mesma seja submetida à consulta pública, com a realização de audiência pública nos bairros e sede do Município, pois é uma forma de promover a participação popular no processo de decisão sobre a coisa pública. E como Representantes do Povo, devemos ouvir a opinião de todos os cidadãos de nossa cidade sobre o assunto, e não apenas partes interessadas.

Pelas razões expostas, **apresento meu voto contrário** ao Parecer do Relator desta matéria.

Lazaro Antonio da Silva
Vereador
Vereador Antonio da Silva
São José da Barra/MG



Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Organizativa, designo, como Relator o Vereador Régis Cardoso Freire, para emissão de Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos Autos do Processo 00245321-32.2018.813.0019, referente ao loteamento Balneário Cassino Shangrylá I e II", de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 28 de setembro de 2020

Vereador Baltazar Antonio da Silva

Presidente da C. de Administração Financeira e Organizativa

Recebi em 28/09/2020

Régis Cardoso Freire

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG





Despacho

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, **designo**, como Relator o **Vereador José Antônio Bicego**, para emissão de Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020**, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos Autos do Processo 00245321-32.2018.813.0019, referente ao loteamento Balneário Cassino Shangryla I e II.", de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o artigo 76, caput, do Regimento Interno desta Casa, alterado pela Resolução nº 92/2018.

São José da Barra-MG, 28 de setembro de 2020

Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Recebi em 29/09/2020
Vereador José Antônio Bicego
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Requerimento 006/2020 São José da Barra/MG, 29 de setembro de 2020.




Ao Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG

O Vereador que este subscreve, com fundamento no artigo 167, do Regimento Interno desta Casa, apresenta o presente Requerimento a ser apreciado pelo Plenário, solicitando que seja ouvida a opinião dos cidadãos a respeito do conteúdo do Projeto de Lei nº 018/2020, de autoria do Executivo Municipal, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos Autos do Processo 0024531-32.2018.813.0019, referente ao Lotamento "Balneário Cassino Shangryla I e II"; pois entendo ser necessária a participação popular nesta matéria em questão, pois a celebração do Acordo proposto no referido projeto poderá acarretar graves prejuízos futuramente ao Município. Sendo assim, conforme já exposto no Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, entendo prudente que a população participe, opinando a respeito da referida matéria.

Considerando que devido à pandemia do COVID-19, a realização de audiência pública presencial, não será a melhor alternativa; sugiro que, após ouvido o Plenário, seja emitido um comunicado à população, disponibilizando o canal "FALA CIDADÃO", disponível no site da Câmara para que sejam colhidas as opiniões populares. Sendo que essas opiniões deverão ser anexadas ao referido Projeto.

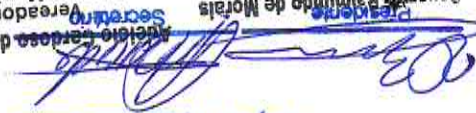
Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente Requerimento.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 28 de setembro de 2020.


Vereador Antonio da Silva
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
Pela aprovação 08 votos favoráveis;
00 votos contra; 00 ausência;
00 abstenção

Votação em 05/10/2020


Vereador Raimundo de Moraes
Secretário
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG


RECEBI
05/10/2020
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 005/2020/COSP - São José da Barra/MG, 05 de outubro de 2020.

Exmo. Senhor

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: informações complementares sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020, de autoria do Executivo Municipal.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

No uso das atribuições legais e regimentais, na condição de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, solicito a Vossa Excelência esclarecimentos acerca do PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO 0024531-32.2018.813.0019, REFERENTE AO LOTEAMENTO "BALNEÁRIO CASSINO SHANGRYLA I E II"; tais informações visam complementar a análise do referido projeto, os questionamentos são os seguintes:

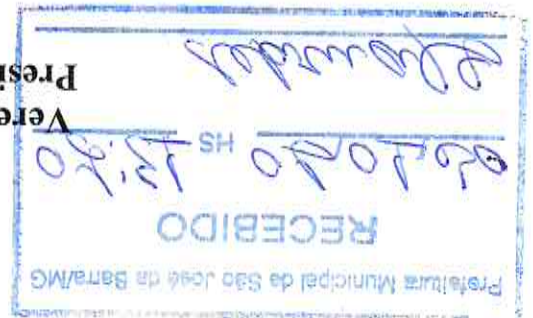
1. Já foi feito um levantamento pela Prefeitura do valor que será gasto com a escrituração e registro das escrituras dos lotes que serão recebidos pelo Município;

2. Foi realizada audiência/consulta pública com toda população para ouvir a opinião dos cidadãos sobre o assunto;

3. o Município tem um planejamento orçamentário para arcar com a diferença de quase três milhões e meio de reais que se dará entre o valor estimado da venda dos lotes e o valor de realização da obra de infraestrutura no loteamento;

4. caso o Acordo seja realizado, existe previsão ou uma programação para início das obras de infraestrutura no referido loteamento;

Diante do exposto, aguardamos manifestação do Executivo para prosseguimento de análise da matéria.



Vereadora Maria Cristina Garcia de Souza
Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos

Maria Cristina Garcia de Souza
Vereadora
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Atenciosamente



Estado de Minas Gerais

Requerimento nº 003/2020/CAFO São José da Barra/MG, 09 de outubro de 2020

Ao Senhor

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Venho através deste, no uso de atribuições regimentais e na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Organizacional desta Casa, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do prazo para emissão do Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos Autos do Processo 00245321-32.2018.813.0019, referente ao loteamento Balneário Cassino Shangrylá I e II.", de autoria do Executivo Municipal.

A presente solicitação, se faz necessária considerando que o prazo para emissão do respectivo Parecer vence dia 13/10/2020, e a matéria em estudo nesta Comissão requer uma análise mais apurada.

Sabedores que somos do trato que Vossa Excelência tem em relação aos assuntos desta Casa, aguardamos deferimento.

Atenciosamente

Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Baltazar Antônio da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Organizacional

RECEBI
13/10/2020
Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG





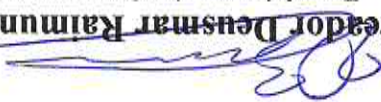
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

DESPACHO



Considerando o Requerimento nº 003/2020/CAFO, fica prorrogado o prazo até o dia 27/10/2020, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos Autos do Processo 00245321-32.2018.813.0019, referente ao Ioteamento Balneário Cassino Shangryla I e II.", de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 13 de outubro de 2020.


Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

Ofício nº 006/2020/COSP - São José da Barra/MG, 22 de outubro de 2020.



Exmo. Senhor

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira

Prefeito Municipal de São José da Barra/MG

Assunto: informações complementares sobre o Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020, de autoria do Executivo Municipal.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal,

No uso das atribuições legais e regimentais, na condição de Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos, atendendo requerimento verbal do Vereador José Antônio Bicego, Relator nesta Comissão, em reunião conjunta no dia 22/10/2020, com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, solicito a Vossa Excelência toda documentação, tais como Lei da época (Município de Alpinópolis) que autorizou o loteamento, mapas, memorial descritivo, e todos os levantamentos realizados atualmente pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal; e tudo o mais que for referente ao PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2020, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO 0024531-32.2018.813.0019, REFERENTE AO LOTEAMENTO "BALNEÁRIO CASSINO SHANGRYLA I E II"; tais informações visam complementar a análise do referido projeto, para posterior emissão de Parecer.

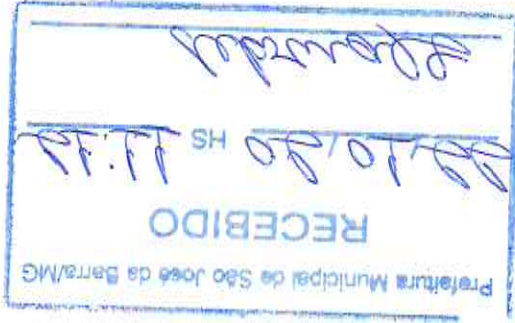
Diante do exposto, aguardamos manifestação do Executivo para prosseguimento de análise da matéria.

Atenciosamente

Maria Cristina Garcia de Souza

Vereadora
Câmara Municipal de São José da Barra/MG

Presidente da C. de Obras e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Requerimento nº 004/2020/CAFO São José da Barra/MG, 23 de outubro de 2020

Ao Senhor

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Venho através deste, no uso de atribuições regimentais e na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária desta Casa, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do prazo para emissão do Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos Autos do Processo 00245321-32.2018.813.0019, referente ao loteamento Balneário Cassino Shangryla I e II", de autoria do Executivo Municipal.

A presente solicitação, se faz necessária considerando que o prazo para emissão do respectivo Parecer vence dia 27/10/2020, e a matéria em estudo nesta Comissão requer uma análise mais apurada.

Sabedores que somos do trato que Vossa Excelência tem em relação aos assuntos desta Casa, aguardamos deferimento.

Atenciosamente

Baltazar Antônio da Silva

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Baltazar Antônio da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

DESPACHO



Considerando o Requerimento nº 004/2020/CAFO, fica prorrogado o prazo até o dia 12/11/2020, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos Autos do Processo 00245321-32.2018.813.0019, referente ao loteamento Balneário Cassino Shangrylá I e II.", de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 27 de outubro de 2020.
Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Requerimento nº 005/2020/CAFO São José da Barra/MG, 11 de novembro de 2020

Ao Senhor

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Venho através deste, no uso de atribuições regimentais e na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orgamentária desta Casa, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do prazo para emissão do Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020**, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos Autos do Processo 00245321-32.2018.813.0019, referente ao loteamento Balneário Cassino Shangryla I e II", de autoria do Executivo Municipal.

A presente solicitação, se faz necessária considerando que o prazo para emissão do respectivo Parecer vence dia 12/11/2020, e a matéria em estudo nesta Comissão requer uma análise mais apurada.

Sabedores que somos do trato que Vossa Excelência tem em relação aos assuntos desta Casa, aguardamos deferimento.

Atenciosamente

Baltazar Antônio da Silva

Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

Vereador Baltazar Antônio da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orgamentária





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

DESPACHO



Considerando o Requerimento nº 005/2020/CAFO, fica prorrogado o prazo até o dia 26/11/2020, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos Autos do Processo 00245321-32.2018.813.0019, referente ao loteamento Balneário Cassino Shangryla I e II.", de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 12 de novembro de 2020.


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Câmara Municipal
Presidente da Câmara Municipal
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Requerimento nº 006/2020/CAFO São José da Barra/MG, 24 de novembro de 2020

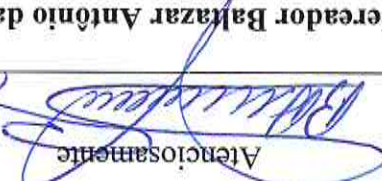
Ao Senhor

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes
Presidente da Câmara Municipal

Venho através deste, no uso de atribuições regimentais e na qualidade de Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária desta Casa, solicitar a Vossa Excelência a prorrogação do prazo para emissão do Parecer no **Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020**, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos Autos do Processo 00245321-32.2018.813.0019, referente ao loteamento Balneário Cassino Shangryla I e II", de autoria do Executivo Municipal.

A presente solicitação, se faz necessária considerando que o prazo para emissão do respectivo Parecer vence dia 26/11/2020, e a matéria em estudo nesta Comissão requer uma análise mais apurada.

Sabedores que somos do trato que Vossa Excelência tem em relação aos assuntos desta Casa, aguardamos deferimento.

Atenciosamente

Baltazar Antônio da Silva
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Baltazar Antônio da Silva
Presidente da C. de Administração Financeira e Orçamentária





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

DESPACHO

Considerando o Requerimento nº 005/2020/CAFO, fica prorrogado o prazo até o dia 10/12/2020, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 018/2020, que "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos Autos do Processo 00245321-32.2018.813.0019, referente ao loteamento Balneário Cassino Shangryla I e II", de autoria do Executivo Municipal.

São José da Barra/MG, 25 de novembro de 2020.

Deusmar Raimundo de Moraes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

[Handwritten Signature]

Vereador **Deusmar Raimundo de Moraes**
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



Despacho

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, e considerando o fim da Legislatura, informo que a matéria encontrava-se com prazo suspenso na Comissão de Obras e Serviços Públicos, aguardando resposta do Executivo. A matéria segue em tramitação, na forma do artigo 176 do Regimento Interno desta Casa.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 22 de dezembro de 2020.

Vereador Deismar Raimundo de Morais
Presidente da Câmara Municipal



Ofício nº 039/2021

Origem: Gabinete

Assunto: Projeto de Lei Ordinária 018/2020.

São José da Barra, 08 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

Em cordial vista, solicitamos a **Retirada de Pauta do Projeto de Lei nº 018/2020**, o qual "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos autos do processo 0024531-32.2018.813.0019 referente ao Loteamento "Balneário Cassino Shangrylá I e II".

A retirada de pauta do Projeto de Lei descrito acima justifica-se diante das novas tratativas com empresa Incorporan que poderão garantir ao Município um número de lotes em número superior àquele de que trata o presente projeto de lei.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
 Prefeito do Município



Exmo. Sr.
José Antônio Bicego
 Presidente da Câmara
 São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais



DESPACHO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais e regimentais; encaminho ao **Projeto de Lei nº 018/2020**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Acordo Judicial nos autos do processo 0024531-32.2018.813.0019 referente ao Lotamento Balneário Shangryla I e II”. O arquivamento decorre de solicitação do Executivo Municipal pela retirada de Pauta da proposição, através do Ofício nº 039/2021, recebido nesta casa na data de 08/02/2021.

São José da Barra/MG, 12 de fevereiro de 2021.

Vereador José Antonio Bicego
Presidente da Câmara Municipal